



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

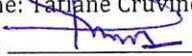
CNPJ-18.428.847/0001-37

## DECRETO Nº 1583 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Em atendimento ao disposto no art. 174 da Lei Orgânica Municipal, certifico e dou fé que nesta data, fiz publicar o expediente em referência, no mural do átrio da prefeitura do Município de Pirajuba.

Pirajuba, MG, 23 de fevereiro de 2024.

Nome: Tatiane Cruvinel Ferreira.

Ass.:  Masp. 995.

*Dispõe sobre novas medidas a respeito do uso de máscaras no Município de Pirajuba, MG e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IX do artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Pirajuba, bem como

Considerando a Nota Informativa SES/SUBVS 2690/2022, de 11 de março de 2022, da Secretaria de Estado de Saúde, Subsecretaria de Vigilância em Saúde;

Considerando a Resolução SES/MG nº 8142, de 06 de maio de 2022;

Considerando a Nota Técnica nº16/2022 – CGGRIPE/DEITT/SV/MS;

Considerando o grande número de casos positivos notificados esse ano, com aumento considerável em fevereiro e

Considerando as recomendações do Comitê Extraordinário Municipal COVID-19, com membros nomeados pelo Decreto nº 1580 de 21 de fevereiro de 2024, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica recomendada a realização de teste de COVID-19 para todo o munícipe sintomático respiratório, a partir de avaliação médica.

**Parágrafo único.** O isolamento torna-se obrigatório para os casos positivos, conforme orientação médica.

**Art. 2º** Fica recomendado o uso de máscaras de proteção facial para:

I. Indivíduos com fatores de riscos para complicações da COVID-19, em especial imunossuprimidos, idosos, gestantes e pessoas com múltiplas comorbidades;

II. Pessoas em lugares fechados, tais como:

- a) salas de aula;
- b) igrejas ou instituições religiosas;
- c) estabelecimentos de saúde;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

- d) academia ou afins;
  - e) estabelecimentos comerciais;
  - f) ônibus ou outros transportes coletivos;
- III.** Sintomáticos respiratórios.

**Art. 3º** Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras:

- I.** para todo caso positivo de COVID;
- II.** para todo contato de caso positivo de COVID por dez dias, mesmo que sem sintomas;
- III.** para todo profissional de saúde, nos estabelecimentos públicos de saúde;
- IV.** para todo paciente sintomático respiratório, nos estabelecimentos públicos de saúde;
- V.** Para todo usuário do transporte público de saúde, eletivo.

**Art. 4º** Como forma de prevenção contra o COVID-19, continua sendo obrigatória as seguintes medidas:

- I.** a higienização com álcool 70% em qualquer objeto compartilhado ou de uso coletivo;
- II.** a disponibilização de álcool 70% e luvas descartáveis para o uso do autosserviço (self-service) e rodízio no momento;
- III.** manter sempre os ambientes bem arejados e ventilados;
- IV.** higienização das mãos com álcool 70%, disponibilizando-o em toda entrada de estabelecimentos públicos ou privados.

**Art. 5º** Está permitido eventos corporativos e sociais, ficando recomendadas medidas restritivas, como a apresentação de comprovante de imunização completa contra a COVID-19 ou exame que comprove a negatividade.

**Parágrafo único.** Recomenda-se o uso da máscara.

**Art. 6º** Fica recomendado a todos os munícipes a vacinação, com esquema completo conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

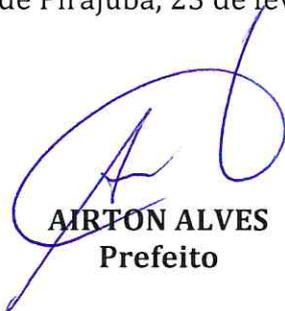
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**Art. 7º** Revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 1465 de 03 de julho de 2023, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pirajuba, 23 de fevereiro de 2024.



**AIRTON ALVES**  
Prefeito

10/02/2024 10:00:00



EM BRANCO